

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2016 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DO CARGO DE TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNÇÃO PROFESSOR REGENTE E PEDAGOGO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido para os ocupantes do Cargo de Técnico de Serviço Público, função de Professor Regente e Pedagogo Escolar, o reajuste de acordo com a lei do piso nacional, conforme as tabelas do Anexo II desta Lei Complementar.

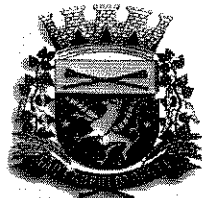
Art. 2º Ficam criadas as Categorias XIV e XV na Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº 027, de 2007, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 040, de 2007; nº 046, de 2007; nº 057, de 2008; nº 077, de 2010; nº 082, de 2011; nº 112, de 2013; nº 124, de 2014; nº 133, de 2014; nº 136, de 2015 e nº 144, de 2015, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei, revogando-se as demais disposições em contrário.

§1º Ficam reenquadradas na categoria XIV as seguintes funções:

- I – Pedagogo Escolar 40hs;
- II – Professor Regente dos Anos Iniciais 40hs;
- III – Professor Regente de Português 40hs;
- IV – Professor Regente de Matemática 40hs;
- V – Professor Regente de Educação Física 40hs;
- VI – Professor Regente de Geografia 40hs.

§2º Ficam reenquadradas na categoria XV as seguintes funções:

- I – Pedagogo Escolar 20hs;
- II – Professor Regente de Educação Infantil 20hs;
- III – Professor Regente dos Anos Iniciais 20hs;
- IV – Professor Regente de Português 20hs;
- V – Professor Regente de Matemática 20hs;
- VI – Professor Regente de Educação Física 20hs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VII – Professor Regente de Geografia 20hs;

VIII – Professor Regente de História 20hs;

IX – Professor Regente de Ciências 20hs;

X – Professor Regente de Inglês 20hs;

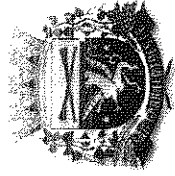
XI – Professor Regente de Artes 20hs.

Art. 3º Ficam inseridas as Categorias XIV e XV no Anexo III da Lei complementar nº 027, de 2007 com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 040, de 2007; nº 046, de 2007; nº 057, de 2008; nº 077, de 2010; nº 082, de 2011; nº 112, de 2013; nº 124, de 2014; nº 133, de 2014; nº 136, de 2015 e nº 144, de 2015, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo II desta Lei, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2016.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

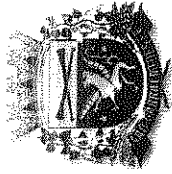


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PLANO DE CARGOS - TABELA 6

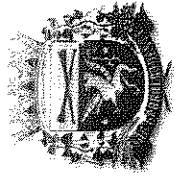
ANEXO I						
CARGOS E FUNÇÕES						
GRUPO OCUPACIONAL						
Categoria Cargos	Cargos	Cargos Quantidade	Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviço	89	Atendente	7	8hs	Ensino Fundamental
			Lavadeira	3		
			Servente de Escola	47		
			Vigia	24		
	Auxiliar de Serviços Gerais / Zelador			8		Ensino Fundamental Incompleto
				89		
II	Auxiliar de Serviço Especializado	14	Merendeira / Cozinheira	10	8hs	Ensino Fundamental Completo
			Servente de Creche	4		
				14		
III	Assistente de Serviço	1	Auxiliar de Administração	1	8hs	Ensino Fundamental Completo
				1		
VI	Agente de Serviço	23	Assistente de Administração	13	8hs	Ensino Médio Completo
			Motorista de Transporte Escolar	10		
				23		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

	Professor Regente de Geografia 20hs	1	
	Professor Regente de História 20hs	4	
	Professor Regente de Ciências 20hs	5	
	Professor Regente de Inglês 20hs	3	
	Professor Regente de Artes 20hs	1	
		140	
407		407	


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	4.023,27	4.063,50	4.104,14	4.145,18	4.186,63	4.228,50	4.270,78	4.313,49	4.356,62	4.400,19	4.444,19	4.488,63	4.533,52
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.578,86	4.624,64	4.670,89	4.717,60	4.764,78	4.812,42	4.860,55	4.909,15	4.958,25	5.007,83	5.057,91	5.108,49	5.159,57
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		5.211,17	5.263,28	5.315,91	5.369,07	5.422,76	5.476,99	5.531,76	5.587,07	5.642,95	5.699,38	5.756,37	5.813,93	5.872,07
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		5.930,79	5.990,10	6.050,00	6.110,50	6.171,61	6.233,32	6.295,66	6.358,61	6.422,20	6.486,42	6.551,28	6.616,80	6.682,97
		63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
		6.749,80	6.817,29	6.885,47	6.954,32	7.023,86	7.094,10	7.165,04	7.236,69	7.309,06	7.382,15	7.455,97	7.530,53	7.605,84

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério	2.011,62	2.031,73	2.052,05	2.072,57	2.093,30	2.114,23	2.135,37	2.156,73	2.178,29	2.200,08	2.222,08	2.244,30	2.266,74
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.289,41	2.312,30	2.335,43	2.358,78	2.382,37	2.406,19	2.430,25	2.454,56	2.479,10	2.503,89	2.528,93	2.554,22	2.579,76
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.605,56	2.631,62	2.657,93	2.684,51	2.711,36	2.738,47	2.765,86	2.793,51	2.821,45	2.849,66	2.878,16	2.906,94	2.936,01
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.965,37	2.995,03	3.024,98	3.055,23	3.085,78	3.116,64	3.147,80	3.179,28	3.211,07	3.243,18	3.275,62	3.308,37	3.341,45
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		3.374,87	3.408,62	3.442,70	3.477,13	3.511,90	3.547,02	3.582,49	3.618,32	3.654,50	3.691,05	3.727,96	3.765,24	3.802,89


ADÃO UNÍRIO ROLIM
 Prefeito Municipal

26	Uma fórmula infantil para lactentes de 6-12 meses, única sem oleína de palma, com lequifas (dha e ara); informação nutricional densidade calórica:0,68 kcal/ml distribuição calórica proteína:9%, carboidrato: 43%, lipídeo: 48%, fonte de proteína:(g/l) - 15,0, leite desnatado- 65%, concentrado proteico do soro de leite - 35%, fonte de carboidrato:(g/l) - 73, lactose- 100%, fonte de lipídeo:(g/l) 36,0, óleo de girassol de alto teor oléico - 42%, óleo de coco - 30% e óleo de soja - 28%, proporção cal/g n2: 282; 1, relação calorías ñ prot/g n2: 257;1, sódio (mg/l - meq/l)190 - 0,82, potássio (mg/l - meq/l)850- 23, osmolaridade (mosm/l): 272 osmolaridade (mosm/kg h2o):303, apresentação: lata com 400g de pó, sabor: isento, reconstituição:uma medida (8,8g de pó) para 60 ml de água morna, previamente fervida, rendimento:01 lata de 400g = 2700ml / 1836 kcal, tal como similar 2, Embalagem lata de 400g.	LATA	100	40,00	4.000,00	BRIATO COMÉRCIO MED. HOSP. E SERVIÇOS EIRELLI
27	Uma fórmula infantil para lactentes, de 0-6 meses, para substituir ou complementar o aleitamento materno, única sem oleína de palma, com lequifas (dha e aa), não contém glúten, densidade calórica:0,68 kcal/ml.distribuição calórica:proteína:8%, carboidrato: 43% e lipídeo: 49%, fonte de proteína:(g/l) - 14,0, leite desnatado- 65% e concentrado proteico do soro de leite - 35%, fonte de carboidrato:(g/l) - 73, lactose-100%, fonte de lipídeo:(g/l) 37,0, óleo de girassol de alto teor oléico - 42%, óleo de coco - 30% e óleo de soja - 28%, proporção cal/gn2:309;1 relação calorías ñ prot/g n2: 283;1, sódio (mg/l - meq/l)180 - 0,78, potássio (mg/l - meq/l) 790- 21 osmolaridade (mosm/l):272, osmolaridade (mosm/kg h2o):303, apresentação: lata com 400g de pó, sabor: isento, reconstituição:uma medida (8,8g de pó) p/ 60 ml de água morna, previamente fervida, rendimento: 01 lata 400g = 3017ml / 2052 kcal, tal como similar 1, Embalagem lata de 400g.	LATA	100	45,00	4.500,00	BRIATO COMÉRCIO MED. HOSP. E SERVIÇOS EIRELLI
28	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica,hiperproteica, suplementada com arginina alto teor de zinco, vit a, c e e, enriquecida com mix de fibras e mix de carotenóides, isenta de sacarose, lactose e glúten, do tipo: nutrison advanced cubison, informação nutricional: densidade calórica (kcal/ml) 1, proteínas 20,40% carboidratos lipídios 30%, fonte de proteínas caseinato de sódio e cálcio(84,5%) e arginina (15,5% - 8,5g/l), fonte de carboidratos maltodextrina , 100%), fonte de lipídios 76% tel (óleo de girassol e óleo de canola) e24% de tem, relaçãow6:w3 5,0:0,1, relação kcal ñão proteica/gn 92:01:00, osmolaridade (mosm/l) 315 e osmolaridade (mosm/k água) 380, indicação: eieatização de úlcetas por pressão e outras afecções teciduais.	LT	120	120,00	14.400,00	BRIATO COMÉRCIO MED. HOSP. E SERVIÇOS EIRELLI
29	fórmula infantil de seguimento paracrianças, pode ser utilizado do nascimento até os 6 mesesde idade, e um produtoá base de soja, indicado para crianças comintolerância à lactoseou aquelas que não podem consumir o leite de vaca, fornece a energia necessária para equilibrar o gasto calórico e permitir o crescimento, sua composição possui 49% de lipídios (gordura vegetal de palma, girassol, canola e coco), que são essenciais para um bom desenvolvimento e para a formação do sistema nervoso central; 40% decarboidratos (maltodextrina) e 11% de proteínas, lembrando que aptamil soja 2 não possui proteínas lácteas, sendo composto por proteína isolada desoja oaminoácido l metionina, também é livre de lactose e sacarose, deve conter vitaminas e minerais como o betacaroteno, a substância que se transforma em vitamina a no organismo, importante para a visão e para o sistema imunológico, utilizar este produto sob recomendação de médico e/ou nutricionista, Embalagem lata de 400g ou de 800g.	LATA	120	69,00	8.280,00	BERNARDI EIRELI ME
Total dos Itens com Menor Preço						R\$ 277.805,00

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de Março de 2016.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:AB300DCE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2016

Lei Complementar nº 151/2016 de 31 de março de 2016.

Estabelece o piso salarial do cargo de Técnico de Serviços Públicos, função Professor Regente e Pedagogo Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido para os ocupantes do Cargo de Técnico de Serviço Público, função de Professor Regente e Pedagogo Escolar, o reajuste de acordo com a lei do piso nacional, conforme as tabelas do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criadas as Categorias XIV e XV na Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº 027, de 2007, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 040, de 2007; nº 046, de 2007; nº 057, de 2008; nº 077, de 2010; nº 082, de 2011; nº 112, de 2013; nº 124, de 2014; nº 133, de 2014; nº 136, de 2015 e nº 144, de 2015, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei, revogando-se as demais disposições em contrário.

§1º Ficam reenquadradas na categoria XIV as seguintes funções:

- I – Pedagogo Escolar 40hs;
- II – Professor Regente dos Anos Iniciais 40hs;
- III – Professor Regente de Português 40hs;
- IV – Professor Regente de Matemática 40hs;
- V – Professor Regente de Educação Física 40hs;
- VI – Professor Regente de Geografia 40hs.

§2º Ficam reenquadradas na categoria XV as seguintes funções:

- I – Pedagogo Escolar 20hs;
- II – Professor Regente de Educação Infantil 20hs;
- III – Professor Regente dos Anos Iniciais 20hs;
- IV – Professor Regente de Português 20hs;
- V – Professor Regente de Matemática 20hs;
- VI – Professor Regente de Educação Física 20hs;
- VII – Professor Regente de Geografia 20hs;
- VIII – Professor Regente de História 20hs;
- IX – Professor Regente de Ciências 20hs;

X – Professor Regente de Inglês 20hs;
 XI – Professor Regente de Artes 20hs.

Art. 3º Ficam inseridas as Categorias XIV e XV no Anexo III da Lei complementar nº 027, de 2007 com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 040, de 2007; nº 046, de 2007; nº 057, de 2008; nº 077, de 2010; nº 082, de 2011; nº 112, de 2013; nº 124, de 2014; nº 133, de 2014; nº 136, de 2015 e nº 144, de 2015, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo II desta Lei, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2016.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
 Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS						
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO						
PLANO DE CARGOS - TABELA 6						
ANEXO I						
CARGOS E FUNÇÕES						
GRUPO OCUPACIONAL						
Categoria Cargos	Cargos	Cargos Quantidade	Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviço	89	Atendente	7	8hs	Ensino Fundamental
			Lavadeira	3		
			Servente de Escola	47		
			Vigia	24		
			Auxiliar de Serviços Gerais / Zelador	8		
				89		
II	Auxiliar de Serviço Especializado	14	Merendeira / Cozinheira	10	8hs	Ensino Fundamental Completo
			Servente de Creche	4		
				14		
III	Assistente de Serviço	1	Auxiliar de Administração	1	8hs	Ensino Fundamental Completo
				1		
VI	Agente de Serviço	23	Assistente de Administração	13	8hs	Ensino Médio Completo
			Motorista de Transporte Escolar	10		
				23		
VII	Agente de Serviço Público	33	Auxiliar Administrativo Educacional	24	8hs	Ensino Médio Completo na modalidade Normal ou equivalente
			Técnico / Instrutor de Informática	6		Ensino Médio Completo
			Bibliotecária Assistente	1		
			Agente Administrativo	2		
				33		
VIII	Técnico de Serviço Público	8	Contador	1	8hs	Habilitação de Nível Superior Completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente
			Psicólogo Educacional	2		
			Nutricionista	1		
			Pedagogo Técnico em Inspeção Escolar	1		
			Pedagogo Técnico	3		
				8		
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	70	Professor Assistente	70	8hs	Ensino Médio Completo com Habilitação em Magistério
				70		
XIV	Técnico de Serviço Público – Magistério	29	Pedagogo Escolar 40hs	11	8hs	Habilitação de Nível Superior Completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente
			Professor Regente dos Anos Iniciais 40hs	12		
			Professor Regente de Português 40hs	2		
			Professor Regente de Matemática 40hs	2		
			Professor Regente de Educação Física 40hs	1		
			Professor Regente de Geografia 40hs	1		
				29		
XV	Técnico de Serviço Público 04 horas – Magistério	140	Pedagogo Escolar 20hs	1	4hs	Habilitação de Nível Superior Completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente
			Professor Regente de Educação Infantil 20hs	39		
			Professor Regente dos Anos Iniciais 20hs	64		
			Professor Regente de Português 20hs	3		
			Professor Regente de Matemática 20hs	3		
			Professor Regente de Educação Física 20hs	16		
			Professor Regente de Geografia 20hs	1		
			Professor Regente de História 20hs	4		
			Professor Regente de Ciências 20hs	5		
			Professor Regente de Inglês 20hs	3		
			Professor Regente de Artes 20hs	1		
				140		
		407		407		

ADÃO UNÍRIO ROLIM
 Prefeito Municipal

Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	4.023,27	4.063,50	4.104,14	4.145,18	4.186,63	4.228,50	4.270,78	4.313,49	4.356,62	4.400,19	4.444,19	4.488,63	4.533,52
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.578,86	4.624,64	4.670,89	4.717,60	4.764,78	4.812,42	4.860,55	4.909,15	4.958,25	5.007,83	5.057,91	5.108,49	5.159,57
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		5.211,17	5.263,28	5.315,91	5.369,07	5.422,76	5.476,99	5.531,76	5.587,07	5.642,95	5.699,38	5.756,37	5.813,93	5.872,07
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		5.930,79	5.990,10	6.050,00	6.110,50	6.171,61	6.233,32	6.295,66	6.358,61	6.422,20	6.486,42	6.551,28	6.616,80	6.682,97
53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65		
6.749,80	6.817,29	6.885,47	6.954,32	7.023,86	7.094,10	7.165,04	7.236,69	7.309,06	7.382,15	7.455,97	7.530,53	7.605,84		
Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério	2.011,62	2.031,73	2.052,05	2.072,57	2.093,30	2.114,23	2.135,37	2.156,73	2.178,29	2.200,08	2.222,08	2.244,30	2.266,74
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.289,41	2.312,30	2.335,43	2.358,78	2.382,37	2.406,19	2.430,25	2.454,56	2.479,10	2.503,89	2.528,93	2.554,22	2.579,76
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.605,56	2.631,62	2.657,93	2.684,51	2.711,36	2.738,47	2.765,86	2.793,51	2.821,45	2.849,66	2.878,16	2.906,94	2.936,01
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.965,37	2.995,03	3.024,98	3.055,23	3.085,78	3.116,64	3.147,80	3.179,28	3.211,07	3.243,18	3.275,62	3.308,37	3.341,45
53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65		
3.374,87	3.408,62	3.442,70	3.477,13	3.511,90	3.547,02	3.582,49	3.618,32	3.654,50	3.691,05	3.727,96	3.765,24	3.802,89		

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Maria Dafri
Código Identificador:7BA598CC

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2016

Lei Complementar nº 153/2016 de 31 de Março de 2016.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, à título de reposição salarial, em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), todas as categorias, referências e símbolos, com a exceção prevista no artigo 2º, os vencimentos dos funcionários e servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, reeditando-se as Tabelas das Leis Complementares Municipais pertinentes.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no caput são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Ficam excluídos das disposições constantes no artigo 1º desta Lei, os ocupantes das funções de Professor Assistente, Professor Regente e Pedagogo Escolar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de complemento constitucional para os servidores que recebem vencimento menor que o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir de 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
			Conforme Lei Específica
Secretário Municipal	08	Subsídio	
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	6.355,77
Superintendente	07	DAS - 1	6.079,43
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	4.023,24
Diretor de Departamento	16	DAS - 3	3.997,21
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	3.197,12
Coordenador	50	DAS - 5	3.197,76
Secretário I	16	ADI - 2	1.881,68
Secretário II	25	ADI - 3	1.325,11
Assistente de Apoio	7	ADI - 5	1.060,02
Superintendente Odontológico	05	PSI - UBS 1	4.808,65
Supervisor Médico	12	SMS - 1	14.486,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	6.665,68
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	4.808,65
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	4.023,15
Ouvidor	01	DAS-2	4.023,15